



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI Nº 2.261 - *Revogada conf. Lei 2.667/95*

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR POR DOAÇÃO À FIRMA FERREIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA., ÁREA DE TERRENO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROMEU ANTONIO BORDIGNON, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal a provou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar à firma **FERREIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA.**, com sede nesta cidade, à rua Paissandú, nº 703, com CGC/MF. sob nº 59.341685/0001-82 e Inscrição Estadual nº 456030024115, área de terreno contendo 6.250,00 m² (seis mil, duzentos e cinquenta metros quadrados), localizada na Avenida Rainha, quadra F, Parque Industrial, cadastrada no CTM sob nº 5-3-61-23-1347, abaixo descrita e confrontada:-

"Mede 50,00 metros de frente para a Avenida Rainha, mede 125,00 metros do lado direito de quem da avenida olha para o imóvel, confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal, ora com processo de nº 5064/90 em Nome de Chik do Brasil, mede 50,00 metros nos fundos confrontando com as propriedades da Refaço - Comércio e Reforma de Móveis de Aço Ltda, e com a Prefeitura Municipal, ora com processo em nome da Chik do Brasil, mede 125,00 metros do lado esquerdo de quem da avenida olha para o imóvel confrontando com a propriedade da prefeitura municipal, ora com processo nº 2252/87 em nome da Good Spuma, até o ponto onde teve início a descrição da área, perfazendo um total de 6.250,00 m² (seis mil, duzentos e cinquenta metros quadrados)".

Art. 2º - Obriga-se a firma donatária a iniciar as obras e serviços dentro do prazo de 06 (seis) meses e concluí-las, já para o pleno funcionamento da empresa, em 02 (dois) anos, contados num e noutro caso, da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

publicação da presente lei, sob pena de revogação deste ato, com a reintegração do imóvel e benfeitorias ao patrimônio municipal, sem qualquer direito indenizatório ou retenção pelas benfeitorias introduzidas, nos termos do art. 110, I, letra "a", da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim.

Art. 3º - A escritura definitiva do imóvel só será outorgada a donatária, uma vez cumpridas as exigências contidas na presente lei.

Art. 4º - A transferência do imóvel, a qualquer título, pela donatária, só será possível mediante autorização legislativa.

Art. 5º - São extensivos à donatária os encargos e benefícios contidos na lei municipal nº 747, de 05 de outubro de 1970, com alterações subseqüentes.

Art. 6º - As despesas cartorárias e tributárias resultantes da transferência correrão à conta da empresa beneficiária.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim,
aos 17 de dezembro de 1991.


ROMEU ANTONIO BORDIGNON
Prefeito Municipal